

LEI N.º 1.258/2009

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Lajedo(PE), autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao cumprimento das despesas de aquisição de bem imóvel para funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo – IPSEL.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas serão classificadas na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

19.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

19.04 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE LAJEDO

09 – Previdência Social

09.122 – Administração Geral

09.122.0901 – Regime Próprio de Previdência

09.122.0901.1 – Aquisição de Imóvel para sede do IPSEL

3.4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis - R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 90.000,00

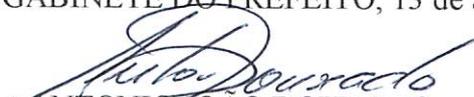
Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, será utilizado recurso previsto no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de Abertura do respectivo crédito.

Art. 3º - As despesas provenientes deste crédito especial terão como fonte de recursos o convênio celebrado entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lajedo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei não irão comprometer o limite de 2% (dois por cento) das despesas administrativas, previstas no art. 40, da Instrução Normativa nº 001/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2009


ANTONIO JOÃO DOURADO
PREFEITO